PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2025

1. DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, no dia **04/09/2025, às 09:00 horas**, tipo **MAIOR RETORNO ECONÔMICO (PONTUAÇÃO)**, será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 122 ao 133 e 135 de 2023, Leis Municipais de nº 696/2011, 759/2013, 1.136/2025, e Ata 001/2025 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de 11 de junho de 2025, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

Considerando o disposto no artigo 176, *caput* e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei 14.133/2021, o modo de disputa será **FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n° 60 de 11 de julho de 2024, e acompanhada pelo Conselho de Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

2.2. Descrição do objeto:

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Valor
01	01 (um) barracão industrial, com edificação em alvenaria de 500 m² (quinhentos metros quadrados), localizado na Área Industrial, Rodovia SC-469, saída para São Carlos, edificado sobre parte do lote rural nº 68 (sessenta e oito), vinculado à Matrícula nº 8.999 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos.	1	Não se aplica

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

2.3. São encargos da proponente
a) Exercer atividades econômica, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de extinção da concessão.
b) Contratação de Mão-de-Obra na forma disposto neste Edital;
c) Efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade econômica.

3. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
3.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
3.1.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
3.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
a) Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
3.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.
3.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
3.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada

3.1.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.12. Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281 do TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

4. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI nº 13.709/2018).

4.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

4.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

4.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

4.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.6. O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

4.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

4.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

4.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

4.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverá(ão) seguir um conjunto de premissas políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais na sua estrutura organizacional.

4.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará(ão) ao MUNICÍPIO dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

4.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail jsm271cunhatai@hotmail.com.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

5.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

5.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

5.5. Na fase de habilitação:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

5.5.1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
5.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;
b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

5.6. A assinatura do contrato será condicionada à:
a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados);
b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO
6.1. Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, sendo:
a) Envelope da PROPOSTA COMERCIAL; e
b) Envelope da HABILITAÇÃO.

6.2. O recebimento do Envelope do subitem "a" do item 7.1, contendo a propostas dos interessados, dar-se-á até às **08:45 Horas** do dia **04/09/2025**, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
6.2.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da Documentação junto ao da PROPOSTA COMERCIAL, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos, após a sua entrega à Comissão de Licitação.

6.3. A abertura do Envelope da PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **09:00 horas** do dia **04/09/2025**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Cunhataí – SC.

6.4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

6.5. O recebimento do Envelope indicado no subitem "b" do item 7.1, contendo a documentação de HABILITAÇÃO do vencedor, caso este não tenha optado por entregá-lo conjuntamente com o envelope da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do subitem 7.2.1, será requisitada durante a fase de análise dos documentos da habilitação.
6.5.1. A licitante terá facultado até 15 (quinze) minutos para a entrega dos documentos de HABILITAÇÃO**.**

6.6. Os envelopes contendo as propostas e os documentos deverão ser apresentados à Comissão de Licitação no dia, hora e local da sessão pública descritas neste Edital, em envelopes distintos e fechados.

6.7. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de:
a) Apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes com firma reconhecida em Cartório (ANEXO III),
b) Cópia **autenticada** do contrato social ou documento constitutivo do licitante;
Obs.: fica dispensada a autenticação, desde que apresentado o documento constitutivo, emitido eletronicamente pela junta comercial correspondente à da participante**.**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).
d) Certidão Simplificada emitida dentro do ano vigente pela Junta Comercial para comprovação de ME ou EPP ou o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, obtido junto ao Portal do Empreendor, link: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor, no caso de Microempreendedor Individual.
e) Apresentação de documento de identificação do representante credenciado pela empresa (original e com foto).
6.7.1. Os referidos documentos deverão ser entregues a Comissão de Licitação, sendo que os documentos das letras **"a, b, c e d"** serão arquivados no processo e o da letra **"e"** será devolvido ao licitante;
6.7.2. Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, **comprovadamente**, ficará dispensado da apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.
6.7.3. Em ambos os casos (7.6 ou 7.6.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, Contrato Social devidamente Autenticado do outorgante como dirigente da empresa:
a) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

6.8. A não apresentação dos documentos para o credenciamento impedirá o licitante de ter sua proposta considerada.

6.9. Cada representante poderá representar um único licitante.

7. DA ABERTUTA DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N°01)
7.1. A proposta poderá ser apresentada por item, em 01 (uma) via, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, datada, assinada, de acordo com modelo de proposta ANEXO IV.

ENVELOPE N° 01 "PROPOSTA"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2025
ABERTURA: 04/09/2025 HORA: 09h00min.

7.2. A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando-as normas do presente edital.
7.2.1. O valor do preço do objeto deste edital **NÃO PODE** ser escrito à caneta.

7.3. A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável.

7.4. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Concorrência Presencial.

7.5. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos e requisitos:
a) Memorial descritivo (ANEXO IV) das atividades desempenhadas e avaliadas;
b) Declaração de Inexistência de Impedimento (ANEXO V).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

7.6. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 dias, contados do dia da entrega do envelope contendo-a.

7.7. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

7.8. Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo **representante legal da licitante** de forma física ou eletrônica, devendo ser escolhido somente uma forma de assinatura para todos os documentos.
7.8.1. Caso os documentos sejam assinados eletronicamente será solicitado pela Comissão de Licitação o envio do arquivo digital para o e-mail licitacao@cunhatai.sc.gov.br, para conferência da validade da assinatura, após a apresentação dos documentos da proposta.

7.9. Após abertura das propostas, a Comissão de Licitação irá verificá-las, colherá as assinaturas de todos os presentes em todos os documentos entregues, formalizará em ata e suspenderá a sessão por prazo de determinado durante sessão.

8. DA FASE DE JULGAMENTO
8.1. Encerrada a etapa de entrega de das propostas, Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE), irá analisar e classificar as propostas que serão apresentadas, verificando se atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. O critério de julgamento desta concorrência será o de MAIOR OFERTA (PONTUAÇÃO), considerando os seguintes aspectos para pontuar:

a) Números de Empregos Diretos:
- **I.** De 05 a 10 empregos diretos (05 pontos) devendo 50% ser preenchidos com habitantes do Município de Cunhataí;
- **II.** De 11 a 15 empregos diretos (10 pontos) devendo 40% ser preenchidos com habitantes do Município de Cunhataí;
- **III.** De 16 a 20 empregos diretos (15 pontos) devendo 30% ser preenchidos com habitantes do Município de Cunhataí; e
- **IV.** Acima de 20 empregos diretos (20 pontos) devendo 30% ser preenchidos com habitantes do Município de Cunhataí, sendo acrescidos 02 pontos a cada emprego direto gerado.

b) Números de Empregos indiretos:
- **I.** De 05 a 10 empregos diretos (2,5 pontos) devendo 50% ser preenchidos com habitantes do Município de Cunhataí;
- **II.** De 11 a 15 empregos diretos (5 pontos) devendo 40% ser preenchidos com habitantes do Município de Cunhataí;
- **III.** De 16 a 20 empregos diretos (7,5 pontos) devendo 30% ser preenchidos com habitantes do Município de Cunhataí; e
- **IV.** Acima de 20 empregos diretos (10 pontos) devendo 30% ser preenchidos com habitantes do Município de Cunhataí, sendo acrescidos 01 pontos a cada emprego direto gerado.

c) Preservação do Meio Ambiente:
I. Desenvolvimento de atividade que não gere efluentes industriais = 20 pontos.

d) Geração de impostos recolhidos aos cofres públicos (à União, Estado de Santa Catarina e Município de Cunhataí no período de um ano, incluindo-se neste computo o recolhimento de contribuições previdenciárias (patronal e dos empregados) e excluindo-se os valores relativos à Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS):
I. De R$ 1,00 a R$20.000,00 - 05 pontos;
II. De R$ 20.000,01 a R$40.000,00 - 10 pontos;
III. De R$ 40.000,01 a R$60.000,00 - 15 pontos; e
IV. Acima de R$60.000,00 - 20 pontos.

e) Geração de movimento econômico positivo verificado no período de um ano;
I. De R$ 1,00 a R$ 20.000,00 - 5 pontos;
II. De R$ 20.000,01 a R$40.000,00 - 10 pontos;
III. De R$ 40.000,01 a R$ 60.000,00 - 15 pontos; e
IV. Acima de R$ 60.000,00 - 20 pontos.

f) Aumento do Produto Interno Bruto ao Município de Cunhataí no período de um ano;
I. De R$ 1,00 a R$ 20.000,00 - 5 pontos;
II. De R$ 20.000,01 a R$40.000,00 - 10 pontos;
III. De R$ 40.000,01 a R$60.000,00 - 15 pontos; e
IV. Acima de R$ 60.000,00 - 20 pontos.

8.3. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
a) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
b) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres;
c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
b) Empresas brasileiras;
c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência;
c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

e) não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); e
f) não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, sendo desclassificado e não podendo, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

8.6. É indício de inexequibilidade das propostas pontuação abaixo 65% (setenta e cinco por cento) do valor total da pontuação.
8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.7. Após a verificação do cumprimento das disposições do edital, o Agente de Contratação/Comissão analisará se o primeiro colocado as cumpriu, e em caso negativo, seguirá com análise da aceitabilidade do segundo colocado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)
9.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
9.1.1. Quanto à habilitação jurídica:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e
b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
9.1.2. Quanto à regularidade fiscal:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).
9.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:
a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina devem ser apresentadas as certidões negativas de falência ou recuperação judicial de ambos os sistemas informacionais (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa de recuperação judicial,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

9.1.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Declaração Unificada, conforme o modelo do ANEXO IV, atestando:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que a atividade econômica a ser desenvolvida no imóvel objeto da presente concessão não implicará na geração de efluentes industriais, ou seja, não produzirá resíduos líquidos provenientes de processos industriais que exijam tratamento ou descarte especializado, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
10. que respeitará a porcentagem de munícipes a ser contratados, considerando a quantidade de colaboradores que irão contratar; e
11. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

9.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N°02 "HABILITAÇÃO"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2025
ABERTURA: 04/09/2025 HORA: 09h00min.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.3. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no **Original** ou em **fotocópia autenticada por cartório** competente **ou servidor da administração deste município**.
9.3.1. Quando o licitante optar por realizar a autenticação com o servidor público da municipalidade, **esta deverá ser feita até às 08h:30 do dia da sessão pública.**

9.4. Os documentos sem validade **expressos considerar-se-ão como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão**.

9.5. Somente será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. O Agente de Contratação/Comissão, após abertura do envelope da HABILITAÇÃO do licitante classificado em primeiro lugar, terá até 1 (uma) hora para conferir todas os requisitos e documentos.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública da Concorrência, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.2. O recurso que trata o item 12.1., será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3. Em relação a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá o licitante encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

10.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

10.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10.7.1. O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. Da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
11.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.5. A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato.

11.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

12. DO CONTRATO:
12.1. No prazo de até 5 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar o termo de contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
12.1.2. O início da execução do objeto será do primeiro dia útil, após a emissão da ordem de serviço.

12.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ocasião em que será realizada nova sessão pública, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
12.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
12.4.1. A regra do item 14.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da letra "a" do subitem 14.2.1 deste edital.

12.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos no item 14.2 e subitem 14.1.2, deste edital.

12.6. Os serviços deverão ser prestados mensalmente conforme consta no cronograma físico financeiro.
12.6.1. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 8º).

12.7. As cláusulas do contrato estarão dispostas no modelo do contrato anexo a este edital.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa:
b.1) compensatória; e
b.2) mora;
c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

13.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
13.5.1. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
b) licitar e contratar;
c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

13.6. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

d) confessar a autoria da infração.

13.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

13.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 17.1., observando os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) cobrado judicialmente.

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.

c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 17.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
14.1.1. As impugnações podem ser protocoladas fisicamente no Paço Municipal ou por meio do seguinte e-mail: **licitacao@cunhatai.sc.gov.br**

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Agente de Contratação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e suplementar nos Decretos Municipais 122, 123, 126, 127 e 135 de 2023.

15.4. Esta Concorrência Presencial poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública.

15.5. É indispensável à presença do licitante ou de seu representante credenciado para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

15.6. Serão designados como Gestor de Contrato o Augusto Diel Marschall, e o fiscalização ficará a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE).

15.7. Fica escolhido como foro para dirimir qualquer demanda existente a Comarca de São Carlos/SC.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital os anexos:

a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
b) ANEXO II – Termo de Referência;
c) ANEXO III – Carta de Credenciamento;
d) ANEXO IV – Proposta;
e) ANEXO V – Declaração de Inexistência de Impedimento;
f) ANEXO VI – Declaração Unificada;
g) ANEXO VII – Minuta do Contrato.

Cunhataí/SC, em 18 de agosto de 2025.

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=00250354000194, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.08.18 10:13:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2025
ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. A atual Administração Municipal tem como uma de suas missões institucionais o fomento à atividade econômica local e a consequente ampliação dos postos de trabalho no âmbito do Município. Tendo em vista que se trata de uma cidade de pequeno porte, e que, por diversos fatores, não desperta, de forma espontânea, o interesse de empresas potencialmente geradoras de emprego e renda, impõe-se à Administração a adoção de medidas proativas que viabilizem o desenvolvimento socioeconômico local. Nesse contexto, revela-se de extrema relevância a utilização racional e estratégica do patrimônio público, especialmente dos imóveis ociosos pertencentes ao Município. A disponibilização desses bens à iniciativa privada, desde que observados os requisitos legais e administrativos previamente estabelecidos — voltados à satisfação do interesse público — constitui medida legítima e eficaz para o alcance da finalidade pública pretendida. Assim, é necessário adoção de uma política pública de estímulo à instalação de empreendimentos no território municipal, promovendo o aproveitamento eficiente do patrimônio público, incentivando a geração de empregos e renda, e contribuindo para a dinamização da economia local, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, que regem a Administração Pública.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2025, portanto não há como ser indicado.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
LEVANTAMENTO DE MERCADO. No curso da análise técnica, foram examinadas as seguintes possibilidades: **a) Alienação do bem imóvel:** A hipótese de alienação foi descartada por não se revelar conveniente ao interesse público, tendo em vista tratar-se de bem de natureza estratégica, cuja preservação no domínio público é medida que se impõe, evitando-se sua transferência definitiva à iniciativa privada. **b) Locação onerosa do imóvel a terceiros:** A opção de locação foi igualmente afastada, diante da constatação de baixa atratividade mercadológica em razão das características específicas do imóvel, o que inviabilizaria o êxito do procedimento licitatório, além de ensejar retorno financeiro limitado ao erário, desproporcional ao potencial de uso do bem. **c) Utilização direta pelo Poder Público:** A destinação do imóvel para uso direto pela Administração Municipal foi analisada, contudo, concluiu-se pela sua inadequação, pois inexistem, no presente momento, demandas administrativas que justifiquem sua ocupação, restando o imóvel subutilizado	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

e onerando o Município com despesas de conservação e vigilância patrimonial. **d) Concessão de direito de uso de bem público:** Após análise comparativa, verificou-se que a concessão de direito de uso configura-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, permitindo que o bem permaneça sob titularidade do Município, ao mesmo tempo em que viabiliza sua utilização por terceiros mediante encargos previamente estipulados, assegurando contrapartidas em benefício da coletividade. Trata-se de solução que permite a dinamização do uso do bem público, fomentando atividades de relevante interesse social e/ou econômico, com potencial para geração de emprego, renda, arrecadação de tributos e valorização da área concedida, além de eliminar custos relacionados à sua manutenção direta pela Administração. **Fundamentação Legal:** A concessão de direito de uso do bem imóvel encontra respaldo na **Lei Municipal nº 696, de 19 de agosto de 2011**, que autoriza expressamente a outorga de uso de bens imóveis públicos mediante concessão, desde que atendido o interesse público e observadas as formalidades legais aplicáveis, inclusive quanto à obrigatoriedade de licitação, salvo nas hipóteses legalmente excepcionadas. Assim, devidamente motivada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, a presente proposta visa conferir destinação eficiente e funcional ao bem imóvel, em conformidade com o ordenamento jurídico e os princípios que regem a Administração Pública.	
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. A concessão de uso do referido imóvel refere-se à área supramencionada, ficando garantido ao concessionário o direito de uso da mesma, cabendo-lhe a incumbência onerosa dos encargos consistente no exercício de atividade econômica e geração de emprego na atividade a ser desenvolvida pelo uso do imóvel. Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado: **1. Proposta:** **a)** Memorial descritivo, contendo as seguintes informações mínimas: 1. Descrição detalhada da atividade econômica que será desempenhada no Município de Cunhataí/SC, com a respectiva identificação do ramo de atuação; 2. Estimativa do número de empregos **diretos e indiretos** a serem gerados no Município, descrevendo quantos serão destinados; 3. Projeção do montante anual de **impostos e tributos** a serem recolhidos aos cofres públicos, discriminando os valores destinados à União, ao Estado de Santa Catarina e ao Município de Cunhataí, incluindo neste cálculo as **contribuições previdenciárias (tanto patronais quanto dos empregados)**, e **excluindo-se expressamente os valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**; 4. Demonstração das práticas de **preservação e respeito ao meio ambiente** a serem adotadas na execução da atividade econômica proposta, especialmente aquelas relacionadas ao uso sustentável de recursos naturais, controle de resíduos e prevenção de danos ambientais; 5. Estimativa do **movimento econômico positivo** a ser gerado no Município de Cunhataí/SC no período de 12 (doze) meses, com base em projeções fundamentadas de faturamento, circulação de bens e serviços e demais indicadores econômicos pertinentes; e	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

6. Estimativa de **incremento no Produto Interno Bruto (PIB)** do Município de Cunhataí/SC, considerando os efeitos diretos e indiretos da instalação e operação da atividade econômica no período de 1 (um) ano.

2. Habilitação:

2.1. Quanto à habilitação jurídica:

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. Quanto à regularidade fiscal:

h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

i) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

k) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

l) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

m) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

2.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

b) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

2.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Declaração Unificada:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe. 6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa; 8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; 9. que a atividade econômica a ser desenvolvida no imóvel objeto da presente concessão **não implicará na geração de efluentes industriais**, ou seja, não produzirá resíduos líquidos provenientes de processos industriais que exijam tratamento ou descarte especializado, em conformidade com a legislação ambiental vigente; 10. que respeitará a porcentagem de munícipes a ser contratados, considerando a quantidade de colaboradores que irão contratar; e 11. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. Considerando a necessidade de fomentar à atividade econômica local e a consequente ampliação dos postos de trabalho no âmbito do Município, entende-se que a solução mais adequada é a concessão de direito real de uso gratuita do imóvel matriculado sob parte do lote rural n° 68 (sessenta e oito), o qual estará vinculado à Matrícula nº 8.999, do Ofício de Registro de Imóvel da Comarca de São Carlos, para exploração industrial conforme permitido pela Lei Municipal 696 de 19 de agosto de 2011, Lei Municipal nº 759/2013 de 09 de maio de 2013 e Lei Municipal de nº 1.136 de 13 de agosto de 2025. O imóvel em questão possui a seguinte descrição: 01 (um) barracão industrial com edificação em alvenaria de 500m² (quinhentos metros quadrados), edificado sob parte do lote rural n° 68 (sessenta e oito), localizado na área industrial, Rodovia SC nº 469, saída para São Carlos. A Lei nº 14.133/2021, no seu art. 2º, inciso I, estabelece expressamente que seu regime jurídico se aplica à alienação e à concessão de direito real de uso de bens públicos: Art. 2º Esta Lei aplica-se: [...] I – à alienação e à concessão de direito real de uso de bens; Assim, ainda que se trate de concessão gratuita, o procedimento está sujeito às regras licitatórias previstas nessa norma. Embora a nova lei tenha trazido inovação nos critérios de julgamento e vinculado o critério do maior lance ou oferta à modalidade leilão, a doutrina tem apontado equívoco técnico nessa vinculação exclusiva. Isso porque o leilão é procedimentalmente simplificado e não exige habilitação prévia completa, o que o torna incompatível com concessões de uso que envolvem contrapartidas, objetivos sociais ou desenvolvimento regional, ainda que gratuitos. Nesse sentido argumenta o Prof. Joel Menezes Niebuhr: A questão é que esse vínculo entre o critério de julgamento do maior lance e a modalidade leilão deve ser compreendido com cautela e anteparos. Sendo assim, deve-se entender que o inciso V do caput do artigo 33 da lei 14.133/2021 prescreve	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

> que o critério do maior lance deve ser aplicado na modalidade leilão, porém que também pode sê-lo em outras modalidades, desde que o interesse público demande que a melhor proposta seja aquela com o maior preço e não aquela com o menor preço (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 749). No mesmo sentido, em artigo publicado, o auditor fiscal de Controle Externo do TCE/SC, Sandro Luiz Nunes, entende: > Diante do exposto, para responder ao questionamento fixado no título deste artigo, entendemos que a modalidade adequada seria a concorrência, utilizando-se o critério do maior lance, por ser este o mais adequado para nos casos de concessão de uso onerosa de bens pertencentes à administração pública que possam ser explorados economicamente, sempre que julgar necessária a avaliação de requisitos de habilitação dos proponentes, deixando o leilão apenas para os casos de alienação de bens móveis inservíveis para a administração ou legalmente apreendidos (https://www.conjur.com.br/2024-set-20/qual-forma-de-licitacao-deve-ser-adotada-para-concessao-de-uso-onerosa-de-bens-publicos/). Nesse contexto, cumpre registrar que, à luz do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por meio do **Prejulgado n. 2512** (fixado em julgamento simultâneo com os Processos @CON-24/00417479, @CON-24/00440705, @CON-24/00468030, @CON-24/00541056, @CON-24/00541218 e @CON-24/00597434, por tratarem de objeto semelhante – TCE/SC, Plenário, Decisão n. 501/2025, Processo n. 2400402366, Rel. Cons. Aderson Flores, Sessão de 02/05/2025, situação: em vigor), restou assentado que, para a realização da **concessão de direito real de uso**, a Administração Pública poderá adotar a **modalidade concorrência**, observando os critérios previstos no art. 6º, inciso XXXVIII, da **Lei n. 14.133/2021**. Ademais, é permitida a exigência de contrapartidas, as quais devem ser previamente estabelecidas na fase preparatória do processo licitatório. Nos termos do art. 174 da **Constituição Federal**, o número de empregos a serem gerados poderá constituir um dos elementos de avaliação, desde que a aferição seja pautada em critérios técnicos objetivos e métricas adequadas, aptos a quantificar tais elementos e a permitir a análise da viabilidade econômica das propostas apresentadas. Assim, a adoção da modalidade concorrência, aliada à definição prévia e objetiva dos critérios técnicos e contrapartidas, assegura maior isonomia, transparência e segurança jurídica ao certame, bem como garante que a proposta vencedora seja a que melhor atenda ao interesse público e ao desenvolvimento econômico e social do Município.	
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. A quantidade estimada refere-se **à concessão de direito real de uso da totalidade do imóvel público, pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogável por igual período**, desde que mantidas as condições de habilitação, comprovado o cumprimento das obrigações assumidas e autorizada a prorrogação por lei específica. A estimativa do prazo baseia-se na média de maturação de empreendimentos industriais, considerando o tempo necessário para amortização dos investimentos realizados, bem como para a efetiva geração de empregos e arrecadação de tributos no âmbito municipal. A concessão está fundamentada nas Leis Municipais nº 696/2011, nº 759/2013 e nº 1.136/2025, alinhando-se às diretrizes do planejamento municipal voltado ao incentivo ao desenvolvimento econômico local. Ressalta-se que a proposta considera a interdependência com outras políticas públicas, como ações de infraestrutura e eventuais incentivos fiscais, com vistas à obtenção de economia de escala e à promoção de maior eficiência administrativa.	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ESTIMATIVA DO VALORES. Nos termos do art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação não demanda a estimativa de dispêndio direto de recursos públicos, uma vez que se trata de **concessão de direito real de uso a título gratuito**, não implicando em custos financeiros imediatos ou diretos para o Município. Todavia, embora não envolva repasse financeiro, a concessão gratuita tem como finalidade precípua a **reversão indireta de benefícios econômicos e sociais à municipalidade**, os quais representam retorno concreto aos cofres públicos por meio de: • geração de empregos diretos e indiretos, contribuindo com a redução do desemprego e o aumento da renda local; • incremento da arrecadação de tributos, como ISS, ICMS, IRRF e contribuições previdenciárias; • movimentação econômica local, que impacta positivamente o Produto Interno Bruto (PIB) do Município; • dinamização da cadeia produtiva e valorização do entorno urbano do imóvel concedido. Trata-se, portanto, de medida estratégica de **fomento ao desenvolvimento econômico sustentável**, alinhada às competências municipais previstas no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e aos objetivos da legislação local (Leis Municipais nº 696/2011, nº 759/2013 e nº 1.136/2025), sem comprometer recursos orçamentários diretos.	**SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º
JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. Justifica-se o não-parcelamento considerando a especificidade do objeto a ser cedido e que o cessionário deverá cumprir com as obrigações dispostas nas Leis Municipais nº 696/2011, nº 759/2013.	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas diretamente a este processo. A concessão do imóvel é autônoma e não depende de outros contratos ou instrumentos de fornecimento, obras ou serviços para a sua plena execução.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. Com a presente concessão de uso gratuita de bem público, espera-se alcançar os seguintes resultados: • Fomento à atividade econômica local, por meio da instalação de empreendimento industrial que utilize o barracão e a área externa disponibilizados, promovendo a diversificação da base produtiva do município; • Geração de empregos diretos e indiretos, com a consequente elevação do índice de ocupação formal no município, especialmente em áreas de menor oferta de trabalho, promovendo inclusão social e incremento de renda familiar; • Aumento da arrecadação municipal, decorrente do aquecimento da economia local, com reflexos positivos sobre os tributos incidentes sobre serviços e circulação de mercadorias; • Redução da ociosidade e valorização do patrimônio público, por meio do aproveitamento racional e estratégico de imóvel atualmente sem destinação pública específica, evitando custos com manutenção de estrutura não utilizada; • Estímulo à permanência e fixação de empreendedores no município, favorecendo a	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

constituição de ambiente de negócios estável, atrativo e competitivo; • Contribuição para o aumento do Produto Interno Bruto (PIB) municipal, pela agregação de valor à produção local e maior circulação de bens e serviços; • Promoção do desenvolvimento sustentável, mediante critérios de pontuação que incentivem atividades industriais com menor impacto ambiental, conforme estabelecido na Ata nº 002/2025 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 6º, inciso LXI, 18, inciso I, e 20, a concessão de direito real de uso gratuito exige que a Administração Pública adote previamente um conjunto de providências voltadas à legalidade, à transparência e à eficiência do procedimento. Dentre as medidas necessárias, destacam-se: 1. **Autorização legislativa específica**, o que já foi atendido por meio das Leis Municipais de nº 696/2011, nº 759/2013, que disciplinam a concessão de uso de bens públicos para fins de interesse público e desenvolvimento econômico local, bem como pela Lei Municipal de nº 1.136/2025. 2. **Elaboração e aprovação dos critérios de escolha**, com detalhamento da área a ser concedida, condições da concessão, prazos, critérios de seleção, obrigações da concessionária e metas de interesse público a serem atingidas, o que também já foi realizada, conforme dispõe a Ata 002/2025 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; 3. **Realização de procedimento licitatório na modalidade concorrência pública**, conforme o art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público; (modificar se caso entender que é por leilão). 4. **Publicação do edital de licitação**, com a devida antecedência e publicidade, conforme os arts. 54 a 56 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a participação de interessados e o respeito aos princípios da publicidade e isonomia; 5. **Verificação da regularidade jurídica e fiscal dos interessados**, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, bem como da capacidade técnica e da proposta de contrapartidas sociais e econômicas; 6. **Análise e parecer jurídico prévio da Procuradoria do Município**, como condição de validade do processo, nos moldes do art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021; 7. **Formalização do contrato de concessão mediante instrumento administrativo próprio**, com registro no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos, conforme o disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 271/1967, garantindo segurança jurídica à relação e à publicidade do ato. Tais providências são indispensáveis para assegurar a legalidade do processo, a efetivação do interesse público, o respeito ao princípio da indisponibilidade do interesse público e o uso eficiente dos bens públicos como instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico municipal.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A concessão de direito real de uso observará, de forma rigorosa, os princípios da sustentabilidade ambiental, conforme diretrizes estabelecidas na Ata nº 002/2025 do Conselho Municipal de	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Desenvolvimento Econômico. O edital de licitação contemplará critérios objetivos voltados à proteção do meio ambiente, com a atribuição de pontuação adicional às propostas que apresentarem projetos que não gerem efluentes industriais ou que contenham planos robustos de mitigação de impactos ambientais. Será exigida, ainda, a observância integral da legislação ambiental vigente, abrangendo normas relativas ao uso racional dos recursos naturais, ao consumo eficiente de energia elétrica e água, bem como ao descarte adequado de resíduos sólidos. Quando aplicável, a concessionária deverá apresentar plano de logística reversa, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), contemplando ações de desfazimento e reciclagem de bens e refugos, durante a realização dos serviços. Essas exigências visam assegurar que o uso do bem público ocorra em consonância com os princípios da administração sustentável, promovendo o desenvolvimento econômico aliado à responsabilidade socioambiental.	c/c art. § 1º, III
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Com base neste Estudo Técnico Preliminar, entendemos que há VIABILIDADE técnica, operacional e orçamentária, assim como adequação necessária para a concessão de direito real de uso gratuita.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Cunhataí, 14 de agosto de 2025.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2025
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
(Artigo 72, inciso I, da Lei 14.133/2021)

1. Secretaria	Coordenação de Gestão em Administração e Planejamento			
2. Descrição do Objeto	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.			
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor**
01	01 (um) barracão industrial, com edificação em alvenaria de 500 m² (quinhentos metros quadrados), localizado na Área Industrial, Rodovia SC-469, saída para São Carlos, edificado sobre parte do lote rural nº 68 (sessenta e oito), vinculado à Matrícula nº 8.999 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos.	SV	1	Não se aplica
3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	Nos termos do art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação não demanda a estimativa de dispêndio direto de recursos públicos, uma vez que se trata de **concessão de direito real de uso a título gratuito**, não implicando em custos financeiros imediatos ou diretos para o Município.			
4. Dotação Orçamentária				
Projeto/Atividade	**Recurso**	**Despesa/Ano**		**Descrição**
-	-	-		-
5. Vigência	O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de contrato, e mediante prévia autorização legislativa (em conformidade com o estabelecido no inciso II, do art. 5°, da Lei Municipal n. 696, de 19 de agosto de 2011).			
6. Justificativa	Busca a municipalidade fomentar a atividade econômica e a economia local, bem como elevar o número de postos de trabalho no município. Para tanto, fazendo o melhor aproveitamento de imóvel público, que disponibilizado para iniciativa privada por meio de concessão de direito real de uso gratuita com encargos, e está cumprindo com requisitos previamente definidos e voltados para a satisfação da necessidade da administração, cumprirá com a finalidade pública almejada.			
7. Requisitos da contratação	A concessão de uso do referido imóvel refere-se à área supramencionada, ficando garantido ao concessionário o direito de uso da mesma, cabendo-lhe a incumbência onerosa dos encargos consistente no exercício de atividade econômica e geração de emprego na atividade a ser desenvolvida pelo uso do imóvel. Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado: **1. Habilitação:** **1.1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações,			

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

1.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Declaração Unificada:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; 9. que a atividade econômica a ser desenvolvida no imóvel objeto da presente concessão **não implicará na geração de efluentes industriais**, ou seja, não produzirá resíduos líquidos provenientes de processos industriais que exijam tratamento ou descarte especializado, em conformidade com a legislação ambiental vigente; 10. que respeitará a porcentagem de munícipes a ser contratados, considerando a quantidade de colaboradores que irão contratar; e 11. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.
8. Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
8.1. Prazo	O início dos serviços deve se dar em 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do instrumento administrativo correspondente instrumento com prazo máximo de 180 (cento e vinte) dias para cumprir com encargos, que deverão ser mantidos por 10 anos.
8.2. Local	Área Industrial, Rodovia SC-469, saída para São Carlos, Município de Cunhataí/SC.
8.3. Resultados pretendidos com o objeto	Com a presente concessão de uso onerosa de bem público, espera-se alcançar os seguintes resultados: **a)** Fomento à atividade econômica local, por meio da instalação de empreendimento industrial que utilize o barracão e a área externa disponibilizados, promovendo a diversificação da base produtiva do município; **b)** Geração de empregos diretos e indiretos, com a consequente elevação do índice de ocupação formal no município, especialmente em áreas de menor oferta de trabalho, promovendo inclusão social e incremento de renda familiar; **c)** Aumento da arrecadação municipal, decorrente do aquecimento da economia local, com reflexos positivos sobre os tributos incidentes sobre serviços e circulação de mercadorias; **d)** Redução da ociosidade e valorização do patrimônio público, por meio do aproveitamento racional e estratégico de imóvel atualmente sem destinação pública específica, evitando custos com manutenção de estrutura não utilizada; **e)** Estímulo à permanência e fixação de empreendedores no município, favorecendo a constituição de ambiente de negócios estável, atrativo e competitivo; **f)** Contribuição para o aumento do Produto Interno Bruto (PIB) municipal, pela agregação de valor à produção local e maior circulação de bens e serviços; **g)** Promoção do desenvolvimento sustentável, mediante critérios de pontuação que incentivem atividades industriais com menor impacto ambiental, conforme estabelecido na Ata nº 002/2025 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.
9. Proposta	**9.1.** A empresa proponente deverá apresentar na proposta o projeto e memorial descritivo do empreendimento, contendo as seguintes informações mínimas: **a)** Descrição detalhada da atividade econômica que será desempenhada no Município de Cunhataí/SC, com a respectiva identificação do ramo de atuação;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) Estimativa do número de empregos **diretos e indiretos** a serem gerados no Município, descrevendo quantos serão destinados;

c) Projeção do montante anual de **impostos e tributos** a serem recolhidos aos cofres públicos, discriminando os valores destinados à União, ao Estado de Santa Catarina e ao Município de Cunhataí, incluindo neste cálculo as **contribuições previdenciárias (tanto patronais quanto dos empregados)**, e **excluindo-se expressamente os valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;

d) Demonstração das práticas de **preservação e respeito ao meio ambiente** a serem adotadas na execução da atividade econômica proposta, especialmente aquelas relacionadas ao uso sustentável de recursos naturais, controle de resíduos e prevenção de danos ambientais;

e) Estimativa do **movimento econômico positivo** a ser gerado no Município de Cunhataí/SC no período de 12 (doze) meses, com base em projeções fundamentadas de faturamento, circulação de bens e serviços e demais indicadores econômicos pertinentes; e

f) Estimativa de **incremento no Produto Interno Bruto (PIB)** do Município de Cunhataí/SC, considerando os efeitos diretos e indiretos da instalação e operação da atividade econômica no período de 1 (um) ano.

9.2. Dessa forma, as informações acima determinadas serão apreciadas e julgadas, conforme os critérios determinados pela Ata nº 002/2025 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de 11 de junho de 2025, conforme determina as Leis Municipais de nº 696/2011 e 759/2013;

g) Números de Empregos Diretos:

V. De 05 a 10 empregos diretos (05 pontos) devendo 50% ser preenchidos com habitantes do Município de Cunhataí;

VI. De 11 a 15 empregos diretos (10 pontos) devendo 40% ser preenchidos com habitantes do Município de Cunhataí;

VII. De 16 a 20 empregos diretos (15 pontos) devendo 30% ser preenchidos com habitantes do Município de Cunhataí; e

VIII. Acima de 20 empregos diretos (20 pontos) devendo 30% ser preenchidos com habitantes do Município de Cunhataí, sendo acrescidos 02 pontos a cada emprego direto gerado.

h) Números de Empregos indiretos:

V. De 05 a 10 empregos diretos (2,5 pontos) devendo 50% ser preenchidos com habitantes do Município de Cunhataí;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

VI. De 11 a 15 empregos diretos (5 pontos) devendo 40% ser preenchidos com habitantes do Município de Cunhataí;

VII. De 16 a 20 empregos diretos (7,5 pontos) devendo 30% ser preenchidos com habitantes do Município de Cunhataí; e

VIII. Acima de 20 empregos diretos (10 pontos) devendo 30% ser preenchidos com habitantes do Município de Cunhataí, sendo acrescidos 01 pontos a cada emprego direto gerado.

i) Preservação do Meio Ambiente:

II. Desenvolvimento de atividade que não gere efluentes industriais = 20 pontos.

j) Geração de impostos recolhidos aos cofres públicos (à União, Estado de Santa Catarina e Município de Cunhataí no período de um ano, incluindo-se neste computo o recolhimento de contribuições previdenciárias (patronal e dos empregados) e excluindo-se os valores relativos à Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS):

V. De R$ 1,00 a R$20.000,00 - 05 pontos;

VI. De R$ 20.000,01 a R$40.000,00 - 10 pontos;

VII. De R$ 40.000,01 a R$60.000,00 - 15 pontos; e

VIII. Acima de R$60.000,00 - 20 pontos.

k) Geração de movimento econômico positivo verificado no período de um ano;

V. De R$ 1,00 a R$ 20.000,00 - 5 pontos;

VI. De R$ 20.000,01 a R$40.000,00 - 10 pontos;

VII. De R$ 40.000,01 a R$60.000,00 - 15 pontos; e

VIII. Acima de R$ 60.000,00 - 20 pontos.

l) Aumento do Produto Interno Bruto ao Município de Cunhataí no período de um ano;

V. De R$ 1,00 a R$ 20.000,00 - 5 pontos;

VI. De R$ 20.000,01 a R$ 40.000,00 - 10 pontos;

VII. De R$ 40.000,01 a R$ 60.000,00 - 15 pontos; e

VIII. Acima de R$ 60.000,00 - 20 pontos.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

10. Condições de Pagamento	Considerando não haver pagamento direto no caso em questão, não haverá condições para o pagamento.
11. Obrigações da Contratada	**11.1.** São de inteira responsabilidade da Empresa Concessionária: **a)** Prestar os serviços objeto da concessão nos exatos termos do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, observando as normas técnicas aplicáveis, as disposições previstas no edital e no contrato, bem como a legislação municipal pertinente; **b)** Ficará obrigada a manter e cumprir, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, as condições e contrapartidas; **c)** Cumprir integralmente as normas regulamentares relativas à atividade explorada, além de todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato de concessão, e apresentar quando necessário os documentos ambientais legais correspondentes; **d)** Executar fielmente o objeto da concessão, em sua totalidade, conforme pactuado, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público; **e)** Assinar o contrato de concessão no prazo legal estabelecido, sob pena de perda do direito à adjudicação, salvo justificativa aceita pela Administração; **f)** Zelar pela adequada manutenção e conservação do imóvel objeto da concessão, mantendo-o em perfeito estado de uso, higiene, segurança e conservação, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, do Código de Posturas e demais exigências legais; **g)** Assegurar a segurança e a salubridade das instalações, bem como manter a estética e apresentação do imóvel compatíveis com sua destinação pública e industrial; **h)** Apresentar, anualmente, a partir da assinatura do contrato, os seguintes documentos: Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Social e relação atualizada de empregados vinculados à atividade desenvolvida no imóvel concedido; **i)** Abster-se de realizar qualquer modificação estrutural, reforma, ampliação ou adaptação no imóvel objeto da concessão sem a prévia e expressa anuência da Administração Pública concedente; **j)** As benfeitorias e investimentos realizados pela concessionária no imóvel objeto da concessão, durante a vigência do contrato, inclusive aqueles considerados úteis ou voluptuários, incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal ao término do prazo contratual, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização, ressarcimento ou retenção, ressalvada disposição legal ou contratual expressa em sentido diverso; **k)** Não poderá dar o imóvel como garantia hipotecaria, mesmo quando o financiamento for para ampliação ou desenvolvimento das atividades fim da empresa, durante todo o prazo da concessão, ressalvado o caso de alienação do imóvel pelo município a terceiro; e **l)** Compete exclusivamente à concessionária a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, taxas, emolumentos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações legais decorrentes da execução da atividade objeto da concessão, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus decorrente do seu inadimplemento.
12. Obrigações do Concedente	**12.1**. Das responsabilidades do Município. **a)** Fiscalizar o objeto da presente concessão, podendo intervir na prestação dos serviços e solicitar as alterações necessários, para melhor qualidade no atendimento aos usuários; **b)** Instruir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE na realização da fiscalização do contrato; e **c)** Fica autorizado, por força da Lei Municipal nº 696/2011, a alteração do benefício

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	concedido a concessionária, desde que devidamente justificadas e avaliadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE), aprovados mediante processo legislativo na Câmara Municipal de Vereadores.	
13. Gestor e Fiscal do Contrato		
13.1. Gestor do Contrato		
Nome	**Cargo**	**Matrícula**
Camile Roberta Werlang	Assessoria Licitação e Compras	3372205
13.2. Fiscal do Contrato		
Nome	**Cargo**	**Matrícula**
	Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE)	

Cunhataí, 15 de agosto de 2025.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2025
ANEXO III
MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
"COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO"

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes nesta Concorrência Pública, na sessão pública de julgamento.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, no credenciamento.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2025
ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o Município de Cunhataí/SC, modalidade Concorrência Presencial nº 01/2025, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo especifica:

a) Descrição detalhada da atividade econômica que será desempenhada no Município de Cunhataí/SC, com a respectiva identificação do ramo de atuação;
b) Estimativa do número de empregos **diretos e indiretos** a serem gerados no Município, descrevendo quantos serão destinados;
c) Projeção do montante anual de **impostos e tributos** a serem recolhidos aos cofres públicos, discriminando os valores destinados à União, ao Estado de Santa Catarina e ao Município de Cunhataí, incluindo neste cálculo as **contribuições previdenciárias (tanto patronais quanto dos empregados)**, e **excluindo-se expressamente os valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
d) Demonstração das práticas de **preservação e respeito ao meio ambiente** a serem adotadas na execução da atividade econômica proposta, especialmente aquelas relacionadas ao uso sustentável de recursos naturais, controle de resíduos e prevenção de danos ambientais;
e) Estimativa do **movimento econômico positivo** a ser gerado no Município de Cunhataí/SC no período de 12 (doze) meses, com base em projeções fundamentadas de faturamento, circulação de bens e serviços e demais indicadores econômicos pertinentes; e
f) Estimativa de **incremento no Produto Interno Bruto (PIB)** do Município de Cunhataí/SC, considerando os efeitos diretos e indiretos da instalação e operação da atividade econômica no período de 1 (um) ano.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2025

ANEXO V

INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 01

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2025
ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na_____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**,

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
9. que a atividade econômica a ser desenvolvida no imóvel objeto da presente concessão **não implicará na geração de efluentes industriais**, ou seja, não produzirá resíduos líquidos provenientes de processos industriais que exijam tratamento ou descarte especializado, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
10. que respeitará a porcentagem de munícipes a ser contratados, considerando a quantidade de colaboradores que irão contratar; e
11. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

NOME
CARGO

Entregar dentro do envelope de nº 02

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2025
ANEXO VII
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ E A EMPRESA _____, CNPJ Nº _____.

O MUNICÍPIO DE CUNHATAI, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA estabelecido a Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, doravante denominado **CONCEDENTE. CONCESSIONÁRIA**: _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____. situada _____., SC, neste ato representada por seu(a) representante legal portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente contrato se vinculasse ao Processo Administrativo nº 31/2025 – Concorrência Presencial nº 05/2025 e à proposta vencedora, sujeitando-se a CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA à Lei nº 14.133/2021, as Leis Municipais nº 696/2011, nº 759/2013 e nº 1.122/2025, ao Decreto-Lei nº 271/1967, subsidiariamente ao Código Civil, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

1.2. Do valor do objeto:

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.
01	01 (um) barracão industrial, com edificação em alvenaria de 500 m² (quinhentos metros quadrados), localizado na Área Industrial, Acesso Estadual Pavimentado da SC-160, saída para São Carlos, edificado sobre parte do lote rural nº 68 (sessenta e oito), vinculado à Matrícula nº 8.999 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos.	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, devendo a concessionária iniciar as atividades em 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste instrumento com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprir com encargos na integralidade.

2.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de _____ a _____ (10 anos), podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de contrato, e mediante prévia autorização legislativa (em conformidade com o estabelecido no inciso II, do art. 5°, da Lei Municipal n. 696, de 19 de agosto de 2011).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

4.1. A Concessionária deverá executar, dentre outras, as seguintes condições:

a) Exercer atividades econômica, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de extinção da concessão.

b) Contratar Mão-de-Obra na forma como apresentou no memorial descritivo;

c) Efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade econômica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONCESSIONÁRIA, perante a CONCEDENTE, obriga-se a:

a) Prestar os serviços objeto da concessão nos exatos termos do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, observando as normas técnicas aplicáveis, as disposições previstas no edital e no contrato, bem como a legislação municipal pertinente;

b) Ficará obrigada a manter e cumprir, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, as condições e contrapartidas;

c) Cumprir integralmente as normas regulamentares relativas à atividade explorada, além de todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato de concessão, e apresentar quando necessário os documentos ambientais legais correspondentes;

d) Executar fielmente o objeto da concessão, em sua totalidade, conforme pactuado, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público;

e) Assinar o contrato de concessão no prazo legal estabelecido, sob pena de perda do direito à adjudicação, salvo justificativa aceita pela Administração;

f) Zelar pela adequada manutenção e conservação do imóvel objeto da concessão, mantendo-o em perfeito estado de uso, higiene, segurança e conservação, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, do Código de Posturas e demais exigências legais;

g) Assegurar a segurança e a salubridade das instalações, bem como manter a estética e apresentação do imóvel compatíveis com sua destinação pública e industrial;

h) Apresentar, anualmente, a partir da assinatura do contrato, os seguintes documentos: Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Social e relação atualizada de empregados vinculados à atividade desenvolvida no imóvel concedido;

i) Abster-se de realizar qualquer modificação estrutural, reforma, ampliação ou adaptação no imóvel objeto da concessão sem a prévia e expressa anuência da Administração Pública concedente;

j) As benfeitorias e investimentos realizados pela concessionária no imóvel objeto da concessão, durante a vigência do contrato, inclusive aqueles considerados úteis ou voluptuários, incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal ao término do prazo contratual, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização, ressarcimento ou retenção, ressalvada disposição legal ou contratual expressa em sentido diverso;

k) Não poderá dar o imóvel como garantia hipotecaria, mesmo quando o financiamento for para ampliação ou desenvolvimento das atividades fim da empresa, durante todo o prazo da concessão, ressalvado o caso de alienação do imóvel pelo município a terceiro; e

l) Compete exclusivamente à concessionária a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, taxas, emolumentos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações legais decorrentes da execução da atividade objeto da concessão, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus decorrente do seu inadimplemento.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. Obriga-se a CONCEDENTE, durante a vigência do contrato a:

a) Fiscalizar o objeto da presente concessão, podendo intervir na prestação dos serviços e solicitar as alterações necessários, para melhor qualidade no atendimento aos usuários; e

b) Instruir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE na realização da fiscalização do contrato;

c) Fica autorizado, por força da Lei Municipal nº 696/2011, a alteração do benefício concedido a concessionária, desde que devidamente justificadas e avaliadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE), aprovados mediante processo legislativo na Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória; e

b.2) mora;

c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

7.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
7.5.1. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
b) licitar e contratar;
c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

7.6. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
7.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

7.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:
7.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
7.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
7.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
7.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

7.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 9.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Constituem motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONCESSIONÁRIA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONCESSIONÁRIA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A CONCESSIONÁRIA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
8.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONCESSIONÁRIA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
b) Pagamento do custo da desmobilização.

8.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
8.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
8.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

8.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONCEDENTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

10.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONCEDENTE, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONCEDENTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um

e) banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONCEDENTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

10.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.6. A CONCESSIONÁRIA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONCEDENTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

10.7. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos
técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação.

10.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
10.9. A CONCESSIONÁRIA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONCESSIONÁRIA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10.10. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONCEDENTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONCESSIONÁRIA.
10.1. Ainda a CONCESSIONÁRIA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONCEDENTE.

10.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.13. O Encarregado da CONCESSIONÁRIA manterá contato formal com o Encarregado da CONCEDENTE, e fica obrigado a notificar a CONCEDENTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que
venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

10.14. A critério do Encarregado de Dados da CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONCESSIONÁRIA interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

determinado pelo CONCEDENTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.15.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

10.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.16.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONCEDENTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

11.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

11.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

11.5. Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas nesta dispensa de licitação.

11.6. O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decisões administrativas.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

11.8. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

16.9. Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.

11.10. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.

11.11 Serão designados como Gestora de Contrato Camile Roberta Werlang e a fiscalização a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE).

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em _____ de _____ 2025.

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44